

ESTUDO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante:	Departamento de Desenvolvimento Urbano
Servidor/Agente:	Sinara Carolina Dantas
E-mail:	sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A necessidade da presente contratação decorre da identificação de déficit de vagas na educação infantil no Município, especialmente no atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola. A rede municipal atualmente próxima ou acima de sua capacidade, não sendo suficiente para absorver toda a demanda existente, o que resulta em listas de espera e limita o acesso da população ao serviço público educacional.

Além da insuficiência quantitativa de vagas, verifica-se também que parte da infraestrutura disponível não atende plenamente às condições ideais exigidas pelas normas técnicas, pedagógicas e de acessibilidade, o que reforça a necessidade de expansão planejada da rede física escolar.

O problema central a ser resolvido, portanto, consiste na falta de estrutura adequada e suficiente para atendimento da demanda atual e futura da educação infantil, comprometendo tanto o acesso quanto a qualidade do serviço prestado.

Diante desse cenário, a construção de uma nova unidade do CMEI Anibal Khury surge como solução adequada e necessária, permitindo a ampliação da oferta de vagas, a redução da demanda reprimida e a disponibilização de ambiente estruturado, seguro e apropriado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A contratação pretendida atende diretamente à necessidade de fortalecimento da rede municipal de ensino, sendo indispensável para garantir o cumprimento das obrigações do Município quanto à oferta de educação infantil, bem como para assegurar melhores condições de atendimento à população.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O Município não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído até o presente momento.

Dessa forma, a presente contratação não consta em planejamento anual previamente consolidado. Ressalta-se, contudo, que a demanda é legítima e decorre de necessidade atual e devidamente identificada pela Administração, relacionada à ampliação da oferta de vagas na educação infantil.

A ausência do Plano Anual de Contratações não impede o prosseguimento da presente contratação, uma vez que esta se fundamenta no interesse público e na necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço educacional, sendo devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Para a adequada solução do problema identificado — insuficiência de vagas na educação infantil — faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de nova unidade do CMEI Anibal Khury, contemplando infraestrutura completa e adequada ao funcionamento de unidade educacional infantil.

O objeto deverá ser executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

A contratação deverá assegurar que a edificação atenda integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, acessibilidade, prevenção contra incêndio, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como às diretrizes aplicáveis a edificações escolares.

Por se tratar de serviço técnico especializado de engenharia, a execução deverá ser realizada por empresa devidamente habilitada, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CAU), sendo obrigatória a indicação de responsável técnico qualificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). A equipe executora deverá possuir qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Os serviços deverão ser realizados conforme planejamento previamente aprovado, observando prazos, padrões de qualidade e condições de segurança do trabalho, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta execução da obra até sua entrega final em perfeitas condições de uso.

A contratada deverá oferecer garantia da obra, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas, assegurando a solidez e segurança da edificação.

Os requisitos aqui estabelecidos são considerados essenciais para garantir a adequada execução do objeto e o atendimento da necessidade pública, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A estimativa das quantidades para a contratação foi definida com base no projeto padrão do FNDE – Creche Tipo 2, adotado pelo Município para a construção do CMEI Anibal Khury, bem como na planilha orçamentária elaborada com referência nos custos do SINAPI.

A contratação compreende a execução de 01 (uma) unidade completa de edificação escolar, incluindo todas as etapas necessárias à sua implantação, dentre as quais se destacam:

- serviços preliminares e mobilização de obra;
- administração local;
- fundações e infraestrutura;
- superestrutura em concreto armado e estrutura metálica;
- sistemas de vedação (alvenarias e divisórias);
- cobertura;
- esquadrias (portas, janelas e acessórios);
- pavimentações internas e externas;
- instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares;
- acabamentos gerais;
- demais serviços necessários à plena execução da obra.

Os quantitativos detalhados de cada item, com suas respectivas unidades de medida, encontram-se devidamente especificados na planilha orçamentária que integra o processo, a qual foi elaborada com base em projeto técnico completo, garantindo compatibilidade entre os serviços previstos e a solução a ser executada.

O valor global estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 4.379.934,72 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme orçamento base.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se adequadas e suficientes para a execução integral do objeto, atendendo à necessidade identificada pelo Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Para atendimento da necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público.

Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:

a) Ampliação de unidades escolares existentes:

Consiste na realização de obras de ampliação em CMEIs já existentes. Contudo, essa alternativa mostra-se limitada em razão da indisponibilidade de espaço físico adequado em algumas unidades, além de restrições técnicas e operacionais que dificultam a ampliação sem comprometer o funcionamento das atividades já em andamento.

b) Locação de imóveis para funcionamento de CMEI:

Essa alternativa envolveria a adaptação de imóveis existentes para uso educacional. No entanto, apresenta desvantagens como custos contínuos com locação, necessidade de adequações estruturais, possíveis limitações quanto ao atendimento às normas técnicas e pedagógicas, além de não representar solução definitiva para a demanda.

c) Construção de nova unidade escolar (solução adotada):

Consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de nova unidade do CMEI Anibal Khury. Esta alternativa apresenta maior viabilidade técnica e econômica no médio e longo prazo, pois permite a implantação de estrutura planejada, adequada às normas vigentes, com dimensionamento compatível à demanda existente.

A adoção de projeto padrão do FNDE traz ainda benefícios como padronização construtiva, maior eficiência na elaboração de projetos e orçamentos, além de confiabilidade técnica, uma vez que se trata de modelo amplamente utilizado na administração pública.

Diante da análise realizada, verifica-se que a construção de nova unidade escolar é a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, pois garante ampliação efetiva da capacidade de atendimento, melhor qualidade da infraestrutura e maior durabilidade do investimento público.

Assim, justifica-se a escolha da solução adotada como a mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, desenvolvida a partir de projeto técnico padrão do FNDE, utilizando como referência os custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescidos de BDI compatível com o tipo de obra.

O valor global estimado para a execução da obra é de **R\$ 4.379.934,72 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

A composição do orçamento contempla todos os serviços necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos e demais despesas pertinentes.

Ressalta-se que a estimativa foi realizada com base em parâmetros técnicos atualizados e compatíveis com o mercado, refletindo de forma adequada o custo da obra pretendida, servindo como referência para a realização do processo licitatório.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com o objeto a ser contratado e com os preços praticados no mercado da construção civil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de nova unidade do CMEI Anibal Khury, com base em projeto padrão do FNDE, contemplando infraestrutura completa e adequada ao funcionamento de unidade de educação infantil.

A execução da obra abrangerá todas as etapas necessárias à entrega do empreendimento em pleno funcionamento, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentações, acabamentos e demais serviços complementares.

A edificação será projetada e executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo segurança, acessibilidade, funcionalidade e adequação às atividades pedagógicas, além de proporcionar ambiente apropriado para o atendimento das crianças e para o desempenho das atividades dos profissionais da educação.

A solução contempla a entrega da unidade pronta para uso, atendendo à necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil, com qualidade, durabilidade e observância ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação será realizada sem parcelamento do objeto, considerando que se trata de obra de engenharia com características integradas e interdependentes, cuja execução exige compatibilidade técnica entre as diversas etapas construtivas.

O parcelamento poderia comprometer a eficiência da execução, gerar dificuldades na coordenação dos serviços, aumentar riscos de incompatibilidades técnicas entre etapas e dificultar a atribuição de responsabilidades por eventuais falhas ou vícios construtivos.

Além disso, a contratação por meio de um único fornecedor favorece o melhor gerenciamento da obra, o cumprimento de prazos e a garantia da qualidade final do empreendimento, bem como contribui para a economicidade, ao evitar custos adicionais decorrentes da fragmentação do objeto.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior eficiência na execução e atendimento ao interesse público.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação pretendida tem como resultado a implantação de uma nova unidade do CMEI Anibal Khury em pleno funcionamento, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de educação infantil.

Com a execução da obra, espera-se:

- aumento do número de vagas ofertadas para crianças em idade de creche e pré-escola;
- redução da demanda reprimida existente no Município;
- melhoria das condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades educacionais;
- oferta de ambiente seguro, acessível e adequado às normas técnicas e pedagógicas;
- fortalecimento da política pública de educação infantil.

O resultado esperado é, portanto, a entrega de uma edificação adequada e funcional, capaz de atender à demanda identificada, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público e contribuindo para a qualidade do atendimento à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- elaboração e aprovação dos projetos técnicos completos, incluindo projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais complementares;
- elaboração da planilha orçamentária detalhada, com base em referenciais oficiais de custos, bem como definição do BDI;

- elaboração do cronograma físico-financeiro da obra;
- obtenção de licenças, alvarás e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- verificação da regularidade do terreno, incluindo titularidade e condições para implantação da obra;
- previsão e reserva de recursos orçamentários suficientes para a execução do objeto;
- elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, contendo todas as especificações necessárias à contratação;
- definição da modalidade de licitação e critérios de julgamento;
- designação de gestor e fiscal do contrato, com qualificação adequada para acompanhamento da execução;
- adoção de demais medidas administrativas necessárias ao regular andamento do processo licitatório.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes no momento, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada pela Administração.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A execução da obra de construção do CMEI Anibal Khury poderá gerar impactos ambientais típicos de atividades da construção civil, tais como geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais (água, energia e materiais), emissão de poeira, ruídos e possíveis interferências no solo e no entorno da obra.

Diante disso, deverão ser adotadas medidas mitigadoras com o objetivo de prevenir, reduzir ou compensar tais impactos, dentre as quais se destacam:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- adoção de práticas que promovam o uso racional de água e energia durante a execução da obra;
- controle de emissão de poeira e ruídos, minimizando os impactos à vizinhança;
- armazenamento e manuseio adequado de materiais, evitando contaminação do solo e desperdícios;
- priorização, sempre que possível, do uso de materiais sustentáveis e de maior durabilidade;

- cumprimento das exigências de licenciamento ambiental, quando aplicável.

Ressalta-se que a obra deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a redução de impactos negativos e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO -
inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de nova unidade do CMEI Anibal Khury é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil, apresentando compatibilidade com as condições do Município, com os recursos disponíveis e com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Além disso, foram considerados os impactos ambientais e as medidas mitigadoras necessárias, bem como a viabilidade de execução da obra dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

Dessa forma, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias à sua formalização, visando ao atendimento do interesse público e à melhoria da prestação do serviço de educação infantil no Município.

Campo Magro, 05 de maio de 2026.

Sinara Carolina Dantas
Assessora de Departamento/Engenheira Civil
Fone: (41) 3677- 4051
E-mail: sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br